

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA

Curadoria da Cidadania e do Patrimônio Público

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO

Fone/Fax: (64) 3651-2188



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA/GO.

EMENTA: RECOMENDA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E A REVOGAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS INCONSTITUCIONAIS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Formosa/GO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda:

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

Rua Emílio Póvoa, nº 70, Centro, Edifício Itiquira, Formosa/GO

Fone/Fax (61) 3631-7787, e-mail douglas.chegury@mpgo.mp.br

Gabinete do Promotor

Página 1 de 6.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA

Curadoria da Cidadania e do Patrimônio Público

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO

Fone/Fax: (64) 3651-2188



CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que de acordo com o grande volume de informações prestadas nesta Promotoria de Justiça, a Prefeitura do Município de Formosa/GO tem se utilizado, de forma habitual e corriqueira, de contratações temporárias para funções permanentes, em flagrante afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, isonomia e obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO ademais que, mesmo nos casos em que se faz necessária e cabível a utilização de processo seletivo os critérios utilizados pela administração municipal se mostraram destituídos de objetividade, o que contraria não só a legislação pátria, mas igualmente resoluções dos Tribunais de Contas pátrios (“A inexistência de critérios objetivos de avaliação em processo seletivo restringe a indispensável transparência do processo e afronta princípios constitucionais que devem ser observados pela entidade”);

CONSIDERANDO ainda que a estipulação de prazo de validade do processo seletivo superior a um ano, com possibilidade de prorrogação, caracteriza violação às leis estaduais e federais;

CONSIDERANDO por fim que cabe à administração pública, na dicção da **Súmula 473 do STF**, anular atos ilegais. (“**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”).

RESOLVE RECOMENDAR,

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Formosa/GO, que no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova **CONCURSO PÚBLICO** visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, especialmente, as de educação, saúde e assistência social, adotando as medidas legais e necessárias para que os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados, bem como, dentro do mesmo prazo, proceda à exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses previstas no art.37, IX, da Constituição Federal, considerando que prazo inferior ao estipulado, acarretaria a interrupção dos serviços públicos contratados temporariamente, ocasionando prejuízos à população;

2) Caso persista a necessidade de contratação de servidores temporários, tal contratação se verifique com o emprego de critérios objetivos e dentro do prazo legal de duração, devendo contudo os processos seletivos ilegais existentes serem revistos de forma imediata.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA

Curadoria da Cidadania e do Patrimônio Público
Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO
Fone/Fax: (64) 3651-2188



necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Formosa, 26 de fevereiro de 2019

DOUGLAS CHEGURY
Promotor de Justiça

Rua Emílio Póvoa, nº 70, Centro, Edifício Itiquira, Formosa/GO
Fone/Fax (61) 3631-7787, e-mail douglas.chegury@mpgo.mp.br

Gabinete do Promotor
Página 6 de 6.